



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002 /2025

INEXIGIBILIDADE N° 02/2025

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 72, Inciso VI

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via inexigibilidade, com a sociedade **FIALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 52.105.013/0001-29, com sede à Rua Antonio Padilha, nº 113, Bairro Centro, Município de Petrolina/PE, motivou-se devido a referida empresa, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 74, inciso III, alínea “c” e “e”, e o artigo 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21. A empresa apresentou toda documentação relativa aos requisitos de habilitação, com as referidas certidões válidas e documentação conforme exigida na lei em vigor, bem como, à qualificação técnica apresentada através de atestado de capacidade técnica, expedida por pessoas jurídicas de direito público, especificamente por Câmara Municipal, com objetos semelhantes.

Salienta-se, ainda, Dr. **TÁRCIO RENAN MOREIRA FIALHO**, tem larga experiência junto a Poder Legislativo, tendo já atuando neste Poder Legislativo.

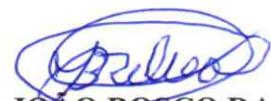
Dante do exposto, a profissional comprovou possuir uma ampla experiência e conhecimento na área de Direito Administrativo, trabalhos bem executados e satisfatórios , assim, auxiliando os Parlamentares/administradores no bom desempenho de suas gestões/funções.

Desta forma, o Advogado **TÁRCIO RENAN MOREIRA FIALHO**, detém um rico conteúdo no campo de sua atuação, tornando suas atividades essenciais e reconhecidamente adequadas à plena satisfação do objeto a ser contratado por esta Casa Legislativa.



Considerando que proposta de preço apresentada foi compatível com o preço de mercado, e, abaixo do preço médio apurado na pesquisa junto ao TOME CONTA do TCE/PE. Sendo a proposta apresentada vantajosa.

Ipubi, 29 de janeiro de 2025.



JOÃO BOSCO DA SILVA

Agente de Contratação